



Câmara dos Deputados  
**Eli CORRÊA Filho**  
Deputado

*Câmara dos Deputados*  
*Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº            de 2017  
(Deputado Eli Corrêa Filho)

**Inclui a alínea “r” no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui-se a alínea “r” no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

**r) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, que não cumprirem na integralidade as propostas de governo, apresentadas no registro de candidatura e registradas em cartório de registro de títulos e documentos, para as eleições que se realizarem nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término do mandato”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta em questão tem como objetivo tornar os planos de governos do Presidente da República, o Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos efetivos e passíveis de cobrança futura por parte dos eleitores, acabando

com a banalização das propostas de campanha eleitoral – será o fim do estelionato eleitoral, isso porque uma vez apresentada em campanha a proposta terá obrigatoriamente que ser cumprida sob pena do gestor tornar-se inelegível.

Ao serem registrados em cartório de registro de títulos e documentos, o plano de governo ganha maior publicidade e permite o fácil acesso a qualquer momento e, principalmente, durante o exercício do mandato. Basta ao cidadão, quando houver interesse, requerer em cartório uma via.

Sala das Sessões, em

**Eli Corrêa Filho**  
**Deputado Federal**